

Executivo 2

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

NOTAS:					
TC = TIPO DE COMBUSTÍVEL; D = DIESEL; T = TODOS OS DEMAIS COMBUSTÍVEIS					
O EXERCÍCIO SE REFERE AO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO					VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)
LINHA	COD DENATRAN	MARCA/MODELO	TC	2010	2002
14118	149371	I/KIA CERATO EX3 1.6MTNB	G	1.057	
14119	149372	I/KIA CERATO EX3 1.6ATNB	G	1.025	
14120	149374	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	G	1.239	
14121	149375	I/KIA CERATO SX3 1.6MTNB	G	1.107	
14122	154010	FIAT/BRAVO ESSENCE 1.8	G	1.226	
14123	202841	I/JEEP GCHEROKEE LRD3.6L	G	3.201	
14124	203905	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	D	2.175	
14125	223220	IVECO/DAILY 35S14HDCS	D	1.523	
14126	409425	VW/15.190 EOD E.HD ORE	D	1.348	
14127	20713	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	G	47	
14128	204781	FIAT/DOBLI AMBULANCIA	G		475
14129	310608	M.BENZ/2831 TRUCK GALEGO	D	2198	

ANEXO II

NOTAS:					
TC = TIPO DE COMBUSTÍVEL; D = DIESEL; T = TODOS OS DEMAIS COMBUSTÍVEIS					
O EXERCÍCIO SE REFERE AO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO					VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)
LINHA	COD DENATRAN	MARCA/MODELO	TC	2010	2008
2751	146709	I/HYUNDAI SONATA GLS	G	2031	
10523	416040	IVECO/DAILY5013 MAXIVAN1	D		708

EXTRATO DE JULGAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195158

PROCESSO Nº 002004730026824-1 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria nº 097/1993-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 09/02/1993.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002004730026824-1 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 641/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar emissão e cobrança do manifesto de carga.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 17 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO DE AINF NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195041

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal

Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Zélia Alves Lacerda Comércio -ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.217.541-5

A.I.N.F. Nº : Nº 07.2010.51.000.0911-7

ENDEREÇO : Avenida Marechal Rondon - Centro

Redenção - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195046

AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº. 003 DE 06 DE JANEIRO DE 1993

JULGAMENTO

Consubstanciado no que reza a Lei nº 5.810/94, procedo ao JULGAMENTO nos autos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 003 de janeiro de 1993, para apurar irregularidades denunciadas pelo então Delegado da 3ª Região Fiscal (CERAT - Marabá), através do Ofício nº 074/92.

1. Os autos encontram-se em perfeita ordem do ponto de vista formal e processual;

2. A comissão responsável pela condução dos serviços esgotou todas as vias de apuração dos possíveis ilícitos funcionais inerentes ao caso;

3. Ao final apresenta RELATÓRIO de sua atividades entendendo que o Banco Bamerindus foi responsável pelo não repasse do ICMS recebido pela Agência Curionópolis em 02/01/1992

Compulsando os autos, inobstante as recomendações constantes do relatório, verifica-se o advento da prescrição sobre o feito em análise, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.810/94, conforme Parecer da COFAZ às fls. 225/226 dos autos.

Dito isso e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora, **DECIDO pelo arquivamento da Sindicância**, nos termos sugeridos no Parecer de nº 511/2010 - CONJUR

É a Decisão

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO DE AINF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195047

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : A. L. Rosa Ferreira

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.269.814-0

A.I.N.F. Nº : Nº 07.2010.51.000.0926-5

ENDEREÇO : Av. Ministro Oscar Thompson Filho

- Morada da Paz

Redenção - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195048

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730009554-9 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA Portaria nº 0051/1999-GS/SEFA, PUBLICADA NO DOE DE 19/01/1999.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o caput do Art. 223, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730009554-9 - SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 295/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar supostas irregularidades relacionadas ao desaparecimento de documentos que iriam instruir o Processo Administrativo Disciplinar, contra servidor desta Secretaria, por abandono de cargo, objeto da Portaria nº 6.755GS/SEFA de 30/12/1996.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94.

Considerando que conhecido o fato até a presente data já decorreram mais de 13 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com a demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO DE AINF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195049

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **WR Carajás Consultoria e Serviços Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.259.660-7**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2010.51.000.0921-4**

ENDEREÇO : **Rua Santo Antonio - Jardim**

Umuarama

Redenção - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195052

PORTARIA N.º 201101000007 DE 06/01/2011 -

PROC N.º 002010730025729/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Jose de Arimatea Souza da Silva** - CPF: 092.116.082-87

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201101000004 DE 06/01/2011 - PROC N.º

002010730025615/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Manoel Figueiredo Galego** - CPF: 023.663.042-34

Marca: I/VW SPACEFOX SPORTLINE 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201101000008 DE 06/01/2011 - PROC N.º

002011730000161/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Raimundo Luiz de Souza** - CPF: 085.748.202-53

Marca: I/VW SPACEFOX SPORTLINE /T.FLEX/4P. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201101000006 DE 06/01/2011 - PROC N.º

002010730025732/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Francisco Eduardo da Silva Rodrigues** - CPF: 088.523.752-87

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201101000005 DE 06/01/2011 - PROC N.º

002010730025218/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Claudio Rodrigues Valente** - CPF: 049.036.682-15